



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 24/93.

Aprovado em 19/4/93

[Assinatura]
Presidente da Câmara

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍ-
PIO DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Muni-
cipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
doador as Senhor Jamel Aref, brasileiro, casado, empresário, portador
da R.G. M-2.304.524.SSP-MG, CPF - 498.153.856-15, residente à tra-
vessa Ibiá - 84, Bairro Caseca, Uberlândia-MG, "um imóvel de pro-
priedade do Município de Indianópolis-MG, sito à rua Hilário Ferrei-
ra de Souza, quadra 67, lote 001, identificação 001, com área to-
tal de 12.011,56 metros quadrados; sendo 138 metros de frente, com
a rua Hilário Ferreira de Souza/Estádio Municipal Sérgio Pacheco ,
88 metros pelo lado direito com Patrimônio Público, 73,5 me-
tros pelo lado esquerdo com a Conferência do Asilo São Vicente de
Paula, e 159,5 metros de fundo com a propriedade do Sr. Nelson Á-
vila de Miranda".

Parágrafo único - A doação constante do caput
do artigo tem como objetivo a construção de um Clube Social em In-
dianópolis.

Art. 2º - O valor do imóvel doado será con-
vertido em ações de sócio remido, que serão transferidos ao Muni-
cípio, que poderá vendê-las a terceiro, na forma da lei.

Parágrafo único - Fica ao imóvel o valor de
Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), o qual se-
rá corrigido, mensalmente, até a data da efetiva transferência das
ações, pelo IPC/FIPE.

Art. 3º - O imóvel doado será onerado de ina-
lienabilidade, exceto mediante cotas sociais através do Clube So-
cial a ser construído.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica desafetado do domínio público o bem descrito no artigo primeiro.

Art. 5º - O donatário terá o prazo de dois anos para concluir metade da obra do Clube Social.

§ 1º - O não cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja na reversão do bem ao patrimônio, bem como todo investimento nele aplicado, sem indenização de qualquer espécie do donatário.

§ 2º - O encargo constará da escritura de doação.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a autorgar de imediato a respectiva escritura de doação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de abril de 1993.

JOSE MAURO STABILE

Prefeito Municipal

Aprovado em 19/4/93

Presidente da Câmara